



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 211/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo SEI: 00391-00017937/2017-88

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 00.306.597/0055-90

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Endereço: 2ª Avenida Norte, Lotes 10/12 Samambaia, Brasília - DF **CEP:** 73.320-000

Coordenadas Geográficas: 812993.80 m E 8244814.42 m S

e-mail: francisco.junior@cascol.com.br

Compensação Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

Tipo de Licença: Licença de Operação

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação impetrado pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 888.010.580/16 em 29 de dezembro de 2016 (fl. 510). O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento conforme as condicionantes e exigências do Parecer Técnico nº 435.000.072/16 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, que indeferiu a renovação da Licença de Operação nº 028/2006 (fl. 169), da Informação Técnica nº 045/2010-GELAM/DILAM/SULFI, da Licença de Instalação – Reforma nº 003/2012, Termo de Compromisso nº 100.000.001/2012-PRESI/IBRAM e dos dispositivos da Instrução IBRAM nº 213/2013, vigente na época, e às normas técnicas relativas à questão, tendo como escopo os documentos acostados ao processo.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento localiza-se na 2ª Avenida Norte, Lotes 10/12 Samambaia, Brasília - DF (**Figura 1**). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e sua alteração pela Lei Complementar nº 854/2012 de 15 de outubro de 2012, o lote está inserido na Zona Urbana Consolidada - ZUC-3. Conforme, a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS (Lei Complementar nº 948, de 16/01/2019), o empreendimento está inserido na Unidade de Uso e Ocupação - USO PAC 1. O empreendimento em questão não está inserido em nenhuma unidade de conservação, mas em um raio de 3 km encontram-se as Áreas de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central e os Parques Ecológico Saburo Onoyama e Vivencial Boca da Mata. Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016) o empreendimento está inserido na Unidade Hidrográfica do Rio Melchior, na Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto e na Região Hidrográfica Rio Paraná.



Figura 1 - Localização do empreendimento. Imagem obtida no software Google Earth Pro em 01/07/2019.

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras

providências.

- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).

- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Constam nos autos do processo físico 0190-000.418/2003, os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental:

Volume I

- Requerimento para Licença de Operação (fl. 01);
- Relatório de Controle Ambiental (PCA) e Memorial de Caracterização do Empreendimento (fls. 08 a 69);
- Publicações no DODF e periódico de grande circulação do requerimento de L.O (fls. 88 e 89);
- Comprovante de pagamento de Licença de Operação (fl. 90);
- Planta SICAD (fl. 91);
- Certificado de Posto Revendedor da ANP (fl. 99);
- Parecer Técnico nº 188/2003 - GLINA/DLFMA/SUMAM (fls. 117 a 120);
- Auto de Infração (fl. 122);
- Licença de Operação nº 173/2003 (fl. 125);
- Publicações no DODF e periódico de grande circulação do recebimento da L.O (fls. 127 e 128);
- Requerimento de renovação da Licença de Operação nº 173/2003 (fl. 129);
- Comprovante de pagamento de renovação Licença de Operação (fl. 130);
- Publicações no DODF e periódico de grande circulação do requerimento de renovação de L.O (fls. 131 e 132);
- Relatório de Vistoria nº 40/2005 - GLINA/DLFMA/SUMAM (fls. 141 e 142);
- Projeto de Instalações (fl. 149);
- Projeto Arquitetônico (fls. 150 e 151);
- Certificado de coleta de óleo usado (fl. 154);
- Parecer Técnico nº 008/2006 - GLINA/DILAM/SUMAM (fls. 155 a 157);
- Renovação da Licença de Operação nº 028/2006 (fl. 163);
- Publicações no DODF e periódico de grande circulação do recebimento da renovação da L.O (fls. 166 e 167);
- Requerimento de renovação da Licença de Operação nº 028/2006 (fl. 169);
- Comprovante de pagamento de renovação Licença de Operação (fl. 170);
- Publicações no DODF e periódico de grande circulação do requerimento de renovação de L.O (fls. 171 e 172);
- Parecer Técnico nº 035/2007 - SST/12ª CRI - Corpo de Bombeiros Militar do DF atestando as instalações do empreendimento (fl. 174);
- Informação Técnica nº 045/2010 - GELAM/DILAM/SUFI - solicitando a substituição do SASC (fls. 175 a 181);
- Termo de Referência para roteiro de procedimento para desativação e remoção de tanques de armazenamento de combustíveis líquidos (fls. 182 a 184);
- Ofício nº 410.000.047/2010 - DILAM/IBRAM (fls. 186 e 187);
- Requerimento de licença de instalação (fl. 191);
- Comprovante de pagamento de Licença de Instalação (fl. 192);
- Publicações no DODF e periódico de grande circulação de requerimento de L.I (fls. 193 e 194);
- Certificado de coleta de óleo usado (fl. 199);
- Plano de Desativação de Tanques (fls. 201 a 219);
- Cronograma de Obras (fls. 220 a 222);
- Memorial Descritivo (fls. 223 a 232);
- ART do plano de desativação (fl. 235);
- Cronograma de obras atualizado (fls. 239 e 240);
- Análise de água (fls. 242 e 243);
- Ofício nº 410.000.197/2011 - DILAM/SULFI/IBRAM, reiterando o Ofício nº 410.000.047/2010 - DILAM/IBRAM (fl. 245).

Volume II

- RIPA - Relatório de Investigação Preliminar de Passivo Ambiental (fls. 270 a 315);
- Parecer Técnico nº 169/2011 (fls. 316 a 321);
- Minuta de Termo de Compromisso (fls. 322 a 327);

- Licença de Instalação nº 003/2012 (fls. 332 a 334);
- Termo de Compromisso nº 100.000.001/2012 - PRESI/IBRAM (fls. 338 a 343);
- Declaração DMS de coleta/limpeza dos resíduos do S.A.O (fls. 344 e 345);
- Declaração DMS de Coleta de Destinação de Resíduos (fls. 346 a 350);
- Declaração DMS de coleta/limpeza dos resíduos do S.A.O (fls. 351 a 355);
- Publicações no DODF e periódico de grande circulação de Termo de Compromisso e recebimento de Licença de Instalação (fls. 356 a 358);
- Declaração DMS de Coleta de Destinação de Resíduos (fls. 360 a 364);
- Alteração Contratual - CASCOL (fls. 368 a 394);
- Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do S.A.O - 2014 (fls. 397 a 400);
- Certificado de Tratabilidade 2014 (fls. 401 e 402);
- Declaração Tácita (fl. 405);
- Teste de Estanqueidade (fls. 410 a 418);
- Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do S.A.O - 2015 (fls. 419 a 422);
- Certificado de Tratabilidade 2014 (fls. 423 e 424);
- Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do S.A.O - 2016 (fls. 425 a 429);
- Certificado de Tratabilidade 2015 (fls. 430 e 431);
- Certificado de Tratabilidade 2016 (fls. 434 e 435);
- Plano de Resposta a Incidentes (fls. 439 a 449);
- Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais (fls. 450 a 475);
- Teste de Estanqueidade (fls. 477 a 490);
- Parecer Técnico nº 435.000.072/16 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, de indeferimento da Licença de Operação (fls. 492 a 496);
- Ofício nº 100.001.867/2016 - PRESI-IBRAM (fl. 500);

Volume III

- Publicação no DODF do indeferimento (fl. 504);
- Relatório de Auditoria e Fiscalização nº 421.000.055/2017 (fls. 505 a 508);
- Requerimento de Licença de Operação (fl. 510);
- Publicações no DODF e periódico de grande circulação (fls. 511 e 512);
- Comprovante de pagamento de Licença de Operação (fl. 513);
- Certificado de Tratabilidade 2016 (fls. 515 e 516);
- Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do S.A.O - 2016 (fls. 519 a 522);
- Termo de Encerramento de Processo Físico (fl. 523).

Documentos Inseridos Via SEI**Pasta I**

- Manifestação 207 (1898175)
- Carta - 397/2017-CASCOL (2118131)
- Ofício 414 (2213080)
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM (2412206)
- Carta 669/2017-Cumprimento de exigência I.N nº 213/2017 (4301842)
- Recibo de Protocolo IBRAM/PRESI/SULAM/GAAM (4519472)
- Carta N.º 002/2018 (4519762)
- Carta N.º 054/2018 CASCOL (5923231)
- Carta nº 241/2018 declaração de renovação tácita (9581019)
- Declaração IBRAM/PRESI/SULAM/COIND (9724454)
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM/COIND (9729404)
- Carta 420/2018- Relatório de Monitoramento (9810065)
- Carta nº 290/2018 - CASCOL (11198671)
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (11354891)
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/ADIS (11542007)

Pasta II

- Carta N.º 379/2018 (11949070)
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (11955275)
- Carta 573/2018 - CASCOL (16039933)
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (16042173)
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (16653151)
- Despacho IBRAM/PRESI/SUBIO(16766638)
- Despacho IBRAM/PRESI/SUBIO/DIREA (16853938)

- Carta 619/2018 - CASCOL (17419063)
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (17419107)
- Carta 706/2018 - CASCOL (17785335)
- Carta nº 215/2019 CASCOL (23168892)
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (23884215)

5. VISTORIA

Foi realizada vistoria no empreendimento em 27/07/2019, com o objetivo de verificar as condições das instalações, funcionamento e cumprimento quanto às adequações físicas, para complementar manifestação deste Instituto quanto à solicitação de concessão de Licença de Operação. O empreendimento estava com a atividade de abastecimento em funcionamento. Segue a descrição do empreendimento vistoriado:

Tanques de combustível e seus dispositivos de controle de vazamento

- O posto possui 04 (quatro) tanques subterrâneos de parede dupla, sendo 01 (um) pleno de 15 m³ e 03 (três) de 30 m³ bipartidos em 15 m³, totalizando 105 m³, localizados na área de abastecimento (foto 01 e 02);
- Conforme informação das placas de identificação dos tanques, os mesmos foram fabricados em 2011 (foto 03 e 04);
- Os tanques possuem câmara de contenção (foto 05) e descarga selada sobre o tanque, circundados por canaletes, um dos tanques está fora da área circundada por canaletes mas sua descarga selada possui válvula anti-transbordamento (foto 06);
- O controle de estoque dos tanques é realizado eletronicamente, "Veeder Root", monitoramento ambiental intersticial (foto 07 e 08);
- As descargas seladas à distância apresentam câmara de contenção e são circundadas por canaletes (foto 09, 10 e 11) estando em bom estado de manutenção;
- O posto conta com 07 (sete) unidades de respiros com terminal corta-chamas (foto 11);



Foto 01 - Tanque bipartido localizado na área de abastecimento

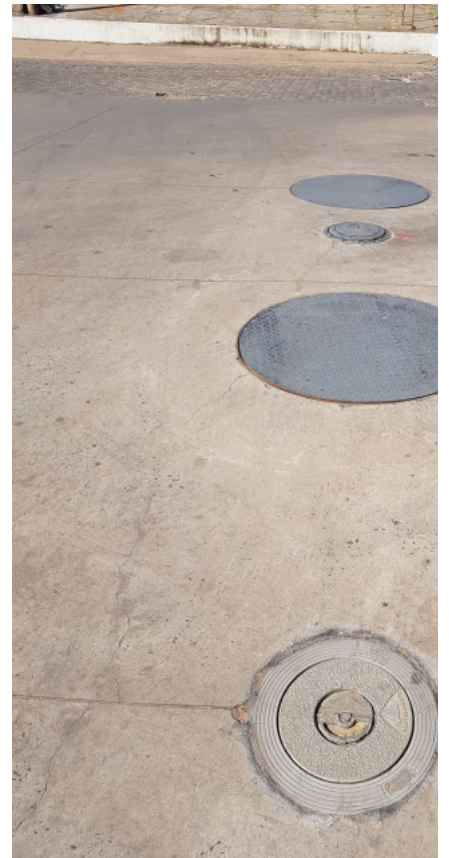


Foto 02 - Um dos tanques é localizado fora da abrangência. A descarga selada possui válvula anti-tra



Foto 03 - Placa de identificação de um dos tanques



Foto 04 - Placa de identificação de mais



Foto 05 - Boca de visita de um dos tanques, dotada de câmara de contenção



Foto 06 - Válvula anti-transbordamento da descarga selada e da área circundada por canal



Foto 07 - Monitoramento realizado de forma eletrônica, "Veeder Root"



Foto 08 - Relatório emitido, mostrando se o sensor está funcionando. O sensor do tanque 02 apresentou



Foto 09 - Descarga selada a distância, circundada por canaletos e em bom estado de manutenção



Foto 10 - Câmara de contenção da descarga selada a distância



Foto 11 - Canaletas da descarga selada a distância, em bom estado de manutenção

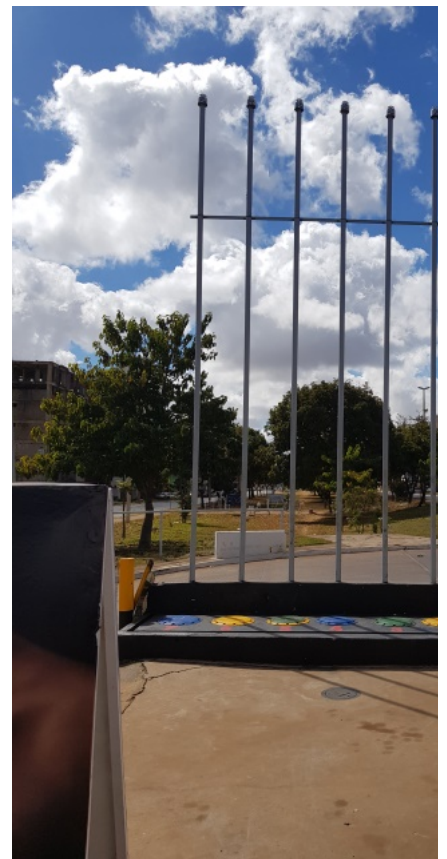


Foto 12 - Respiros dos tanques, dotados de te

Área de abastecimento

- A área de abastecimento possui piso em concreto armado, liso e impermeável (foto 13) durante vistoria, foram verificadas a existências de algumas fissuras no piso da área de abastecimento (foto 14);
- Os canaletas da área de abastecimento apresentavam bom estado de manutenção e conservação (foto 15 e 16);
- Há 04 (quatro) ilhas de abastecimento localizadas na pista, o posto possui 05 (cinco) unidades abastecedoras, dotadas com 02 (dois) bicos injetores cada uma (foto 17). Durante a vistoria nos foi informado que as unidades abastecedoras iriam ser substituídas por novas unidades (foto 18);
- As unidades abastecedoras de combustível (foto 19), são dotadas de câmara de contenção - *Sump* de bomba, que durante vistoria foi informado a equipe que a unidade abastecedora acabará de ser substituída e que por isso continha um pouco de combustível no interior de seu *Sump* (foto 20). As unidades abastecedoras possuem sensor de detecção contra vazamentos - *Checkvalve* (foto 21);
- O posto possui 01 (uma) unidade de filtragem de óleo diesel localizada na área de abastecimento e dotada de câmara de contenção, durante vistoria foi possível verificar que a câmara de contenção, apresentava boa manutenção (fotos 22 e 23);



Foto 13 - Área de abastecimento do posto, em concreto liso e impermeabilizado



Foto 14 - Durante vistoria, foram detectadas algumas fis



Foto 15 - Canaletas da área de abastecimento, em bom estado de manutenção e conservação



Foto 16 - Detalhe dos canaletes da área de abastecimento



Foto 17 - Ilhas de abastecimento na área de abastecimento

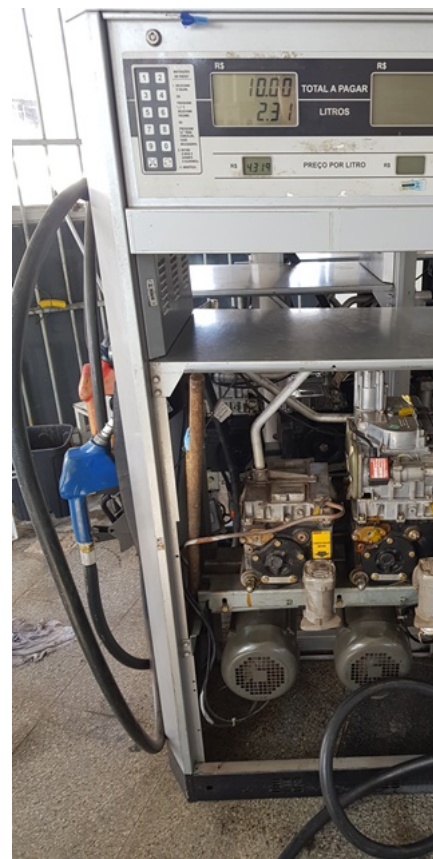


Foto 18 - Uma das unidades abastecedoras que será instalada



Foto 19 - Nova unidade de abastecimento já instalada no posto



Foto 20 - Sump de bomba de uma das unidades abastecedoras. Durante a vistoria a equipe foi informada que esta unidade é pouco tempo e por isso continha um pouco de c...



Foto 21 - Unidade abastecedora dotada de sensor de detecção de vazamentos "CheckValve"



Foto 22 - Filtro de diesel localizado na área

Foto 23 - Câmara de contenção da unidade abastecedora de diesel, em bom estado de manutenção

Sistema Separador de Água e Óleo - SAO

- O posto conta com 01 (um) SAO, voltado para a pista de abastecimento (foto 24);
- O Sistema Separador de Água e Óleo da pista de abastecimento (foto 25) contém caixa de areia (foto 26), caixa separadora de água e óleo (foto 27) pré-moldada. O sistema separador está em conformidade com a ABNT 14.605-2 e apresentava manutenção adequada no momento da vistoria;



Foto 24 - Sistema Separador de Água e Óleo



Foto 25 - Caixa de areia



Foto 26 - Caixa separadora de água e óleo

Tanque de Óleo Usado ou Contaminado - OLUC

- Durante a vistoria foi verificado a existência de um tanque aéreo de armazenamento de OLUC, dentro da pista de abastecimento localizado em área coberta e cercado por canaletes (foto 27 e 28);
- O armazenamento de resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), assim como produtos para venda, ficam localizados em área coberta e cercado por canaletes (foto 29);



Foto 27 - Tanque de OLUC, localizado dentro de área coberta e circundado por canaletes



Foto 28 - Tanque de OLUC



Foto 29 - Armazenamento de resíduos de classe I, localizados em área coberta e circundado por canaletes



Foto 30 - Produtos destinados para revenda, circundado

Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

- Durante a vistoria foi verificado que o empreendimento, revende GLP que está localizado em área cercada e possui autorização da ANP (foto 31 e 32).



Foto 31 - Local para revenda de GLP



Foto 32 - Autorização da ANP para a revenda de GLP

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento renovou sua Licença de Operação (LO) nº 173/2003 (fl. 125), em 07/02/2006, modificando seu número de Licença para o nº 028/2006 - IBRAM (fl. 163). Em 09/10/2006, requereu a renovação da Licença de Operação (LO) nº 028/2006, protocolo nº 3394/2006 (fl. 169) o que gerou a análise através da Informação Técnica nº 045/2010 GELAM/DILAM/SULFI (fls. 175 a 181), que condicionou ao interessado que solicitasse uma Licença de

Instalação para Reforma, pois havia a necessidade de adaptações nas instalações do empreendimento. Em 15/04/2010 o interessado impetrou requerimento de Licença de Instalação para reforma, recebendo logo em seguida a Licença de Instalação - Reforma nº 003/2012 (fls. 332 a 334), juntamente com Termo de Compromisso nº 100.000.001/2012-PRESI/IBRAM (fls. 338 a 343), que elencou várias condicionantes que fossem cumpridas antes e depois da reforma no empreendimento.

Após análise, dos documentos acostados no processo, através do Parecer Técnico nº 435.000.072/16 GELEU/COIND/SULAM/IBRAM (fls. 492 a 496) foi constatado o não cumprimento das condicionantes elencadas nos estudos anteriores, causando o indeferimento da renovação da Licença de Operação (LO) nº 028/2006.

Diante do exposto na análise processual, o interessado impetrou novo requerimento de Licença de Operação, em 29/12/2016, sob o protocolo nº 888.010.580/16, objeto deste parecer, que irá verificar o cumprimento de todas as condicionantes reiteradas no Parecer Técnico nº 435.000.072/16 GELEU/COIND/SULAM/IBRAM:

Informação Técnica nº 045/2010 GELAM/DILAM/SULFI:

Apresentar Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea emitida pela ADASA, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997;

Análise: Cumprida. O interessado apresentou a Outorga na Carta nº 002/2018 (Doc. Sei. 4519762).

Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado;

Análise: Cumprida. O interessado apresentou o Certificado da ANP na Carta nº 002/2018 (Doc. Sei. 4519762), emitido em janeiro de 2018.

Ofício nº 410.000.047/2010 - DILAM/IBRAM:

Requerimento de Licença de Instalação, junto ao comprovante do pagamento da taxa de análise e as publicações no Diário Oficial do Distrito Federal e periódico de grande circulação;

Análise: Cumprida. Requerimento de licença de instalação (fl. 191);

Apresentar Plano de Desativação e Remoção dos Tanques de Armazenamento de Combustíveis Líquidos em conformidade com ABNT/ NBR 14.973 e com o termo de referência anexo;

Análise: Cumprida. Plano de desativação com as ARTs do responsável técnico pela obra (fls. 201 a 237).

Apresentar o cronograma de execução de obra indicando o tempo previsto para realizar as reformas do empreendimento;

Análise: Cumprida. O cronograma consta dentro do Plano de Desativação (fls. 201 a 237).

Apresentar um Projeto Básico, o qual deverá especificar e quantificar os equipamentos e sistemas que serão instalados no posto (tanques, unidades de abastecimento, sistema separador de água e óleo e outros), bem como as adequações que serão realizadas

(reforma de piso, troca de canaletas, tubulações e outros), de acordo com as atuais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Análise: Cumprida. O projeto básico consta dentro do Plano de Desativação (fls. 201 a 237).

Apresentar o Relatório de Investigação Ambiental Preliminar para Compostos Orgânicos Voláteis (VOC), o qual deverá ser realizado antes da retirada dos tanques;

Análise: Cumprida. RIPA - Relatório de Investigação Preliminar de Passivo Ambiental, realizado em agosto de 2011 (fls. 270 a 315). O interessado apresentou dois Relatórios de Monitoramento Ambiental, realizados no ano de 2018, que fazem referência a outros estudos que não foram localizados dentro do processo;

Apresentar Planta hidrossanitária indicando o Sistema Separador água e óleo (SAO) o dimensionamento e sua localização no empreendimento, caminho dos efluentes oleosos e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, devidamente assinada pelo técnico responsável;

Análise: Cumprida. A planta do SDO, foi apresentada dentro do processo (fls. 201 a 237).

Apresentar Planta de Locação de todas as instalações e equipamentos contidos no empreendimento. Contemplando as ilhas de abastecimento, as tubulações, os tanques, as canaletas de contenção da área de abastecimento e lubrificação de veículos;

Análise: Cumprida. A planta de locação consta dentro do Plano de Desativação (fls. 201 a 237).

Licença de Instalação - Reforma nº 003/2012;

O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as Condicionantes, Exigências, Restrições e Prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

Análise: Cumprida parcialmente. O interessado protocolizou o requerimento de LO fora da vigência da LI e não cumpriu com a condicionante em questão, pois não foram cumpridas as condicionantes, exigências, restrições e prazos da LI, o que gerou o indeferimento da renovação da LO.

Apresentar, quando do término das obras, o Relatório com Anotação de Responsabilidade - ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;

Análise: Cumprida. A relação de equipamentos foram apresentados na Carta nº 002/2018 (Doc. Sei. 4519762).

Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;

Análise: Cumprida. O laudo de conformidade foi apresentado na Carta nº 002/2018 (Doc. Sei. 4519762).

Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 273/2000;

Análise: Não cumprida. Não foi apresentado no processo.

Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;

Análise: Não cumprida. Não foi apresentado no processo.

Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10⁻⁶ cm/s, referenciado à água a 20°C;

Análise: Cumprida. O memorial de cálculo foi apresentado na Carta nº 002/2018 (Doc. Sei. 4519762).

Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;

Análise: Cumprida. Dentro do Plano de desativação e memorial descritivo, estão as ARTs do responsável técnico pela obra. (fls. 201 a 237).

Apresentar relatório de desmobilização do SASC de acordo com a Norma ABNT/NBR 14.973, acompanhado de ART de responsável técnico habilitado, bem como comprovante de destinação por empresa especializada, quando do término das obras;

Análise: Não cumprida. Não há dentro do processo, o relatório de desmobilização do SASC.

Apresentar Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea emitida pela ADASA, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997, (uma reiteração da Informação Técnica nº 045/2012);

Análise: Cumprida. O interessado apresentou a Outorga na Carta nº 002/2018 (Doc. Sei. 4519762).

Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado, **quando do término das obras**, (uma reiteração da Informação Técnica nº 045/2012);

Análise: Cumprida. O interessado apresentou o Certificado da ANP na Carta nº 002/2018 (Doc. Sei. 4519762), emitido em janeiro de 2018.

Apresentar parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF aprovando as instalações do empreendimento, incluindo a revenda de GLP, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **quando do término das obras**;

Análise: Cumprida. O interessado apresentou o Parecer do CBMDF na Carta nº 002/2018 (Doc. Sei. 4519762), que informa que a vistoria foi realizada em agosto de 2016.

Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;

Análise: Não cumprida. Não foram apresentadas as plantas após a reforma e também no ato de requerimento da Licença de Operação.

Das pendências do Termo de Compromisso nº 100.000.001/2012-PRESI/IBRAM:

Apresentar Laudo semestral de análise de efluentes líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentares, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados d pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Os laudos deverão ser entregues quando do término das obras (faltou entregar os 01/2012, 02/2012, 01/2013, 02/2013, 01/2014 e 02/2015);

Análise: Cumprida parcialmente. O interessado apresentou os laudos de 02/2014, 02/2015, 01/2016, 02/2016, 01/2017, 02/2017, 02/2017, 01/2018 e 02/2018, faltando a entrega dos de 01/2012, 02/2012, 01/2013, 02/2013 e 01/2014.

O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - e enviado para o refino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, quando do término das obras;

Análise: Cumprida. Foram apresentado certificados de recolhimento do óleo lubrificante usado e contaminado assim como o do gerado no processo de separação do SAO.

Das pendências dos documentos exigidos no inciso do Artigo 8º da Instrução Normativa 213/2013

Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;

Análise: Cumprida. O interessado através da Carta nº 002/2018 (Doc. Sei. 4519762), informou que as notas fiscais foram extraviadas e que foram solicitadas uma segunda via, mas que a empresa não possui mais estes documentos. Foram entregues fotos das placas dos tanques informando a data e com o selo de certificação do INMETRO.

Parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF aprovando as instalações do empreendimento, incluindo a revenda de GLP, depois da reforma realizada;

Análise: Cumprida parcialmente. O interessado apresentou o Parecer do CBMDF na Carta nº 002/2018 (Doc. Sei. 4519762), que informa que a vistoria foi realizada em agosto de 2016, porém no Parecer não há referência à revenda de GLP.

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise acima em que se observam o cumprimento do empreendimento aos dispositivos presentes nas condicionantes, do Parecer Técnico nº 435.000.072/16 GELEU/COIND/SULAM/IBRAM e às normas técnicas relativas à questão, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** da solicitação feita pelo requerente para concessão da licença de operação, com validade de **06 (seis) anos**, que se concedida deverá cumprir com as condicionantes listadas no **"ITEM 8"** deste parecer.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES SUGERIDAS

Caso a Licença de Operação venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº **00391-00017937/2017-88**, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, para a razão social **CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.(00.306.597/0055-90)**, tendo este instalado em suas dependências 04 (quatro) tanques subterrâneos de parede dupla, sendo 03 (três) de 30 m³ bipartidos em 15 m³ e 01 (um) pleno de 15 m³, totalizando 105 m³ e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **num prazo de 30 dias**, Parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF para a revenda de GLP;
4. Apresentar, **num prazo de 30 dias**, certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação, relatório de desmobilização do SASC de acordo com a Norma ABNT/NBR 14.973 e planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas, pós reforma acompanhados de ART de responsável técnico habilitado, solicitados na Licença de Instalação nº 003/2012;
5. Considerando que durante vistoria foi verificado o mal funcionamento do sensor intersticial, apresentar **novo relatório, num prazo de 30 dias**, dos equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
6. Apresentar, para fins de composição do banco de dados, **num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, em formato *shapefile*, os vetores (pontos, linhas e polígonos) que representam os componentes espaciais que compõem as plantas das instalações do empreendimento, do sistema de drenagem oleosa e hidrossanitária;
7. Apresentar, **num prazo de 120 (cento e vinte) dias**, no processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas nº **00391-00012337/2018-12**, RIPA confirmatório e demais estudos, citados nos Relatórios de Monitoramento inseridos no processo SEI;
8. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC

- 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
 10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
 11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
 12. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
 13. Manter no empreendimento o cronograma e controle de treinamentos devidamente preenchido e apresentar, bianualmente, os certificados de participação nos cursos estabelecidos no Plano de Treinamento de Pessoal em operação, Manutenção e Resposta a Incidentes;
 14. Manter no empreendimento em local visível e acessível, a relação de endereços e telefones dos hospitais, clínicas, unidades do corpo de bombeiros e polícia militar, bem como a lista com a relação de funcionários a serem chamados em caso de emergência, conforme Plano de Resposta a Incidentes;
 15. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
 16. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
 17. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
 18. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
 19. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
 20. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
 21. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
 22. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
 23. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
 24. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
 25. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE QUINTÃO DE ALBUQUERQUE - Matr.1689510-X, Assessor(a)**, em 01/08/2019, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 01/08/2019, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24611112** código CRC= **9B89BF6A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF